



EDITAL SUPLEMENTAR N° 06/2023/PRESIDENTE FIGUEIREDO/IFAM PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL DO IFAM

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO, DO INSTITUTO FEDERAL DE DUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM CPRF, nomeado pela Portaria n°1112-GR/IFAM/2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobreo Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução Nº 13-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 9 de junho de 2011, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM, a Portaria nº 611/GR/IFAM, de 19 de abril de 2022, que reedita a Portaria nº 1.000-GR/IFAM, de 7/10/2011, com alteração no parágrafo único e no inciso II do art. 9º, torna público o presente Edital de Processo de Seleção de estudantes para o Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM 2023.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A participação no Programa Socioassistencial Estudantil, que consiste na disponibilização de ações voltadas para o suprimento das necessidades socioeconômicas de estudante em vulnerabilidade social, reger-se-á, no âmbito do IFAM, pelo presente Edital, podendo dele participar todo/a estudante com renda per capita de até um salário-mínimo e meio, que esteja matriculado/a e com frequência regular em um dos cursos dos IFAM em todos os níveis de modalidades de ensino, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil do IFAM em vigor;
- **1.2.** A concessão de qualquer benefício aos/às estudantes inscritos/as e selecionados/as neste processo seletivo será realizada, prioritariamente, via "modalidade prestação de serviços", sendo a modalidade "repasse financeiro direto ao/a estudante beneficiário/a" uma exceção;
- **1.3.** O número de estudantes beneficiados/as e a quantidade de repasse (serviço e/ou pecúnia) neste processo seletivo será definido de acordo com a disponibilidade financeira prevista na Matriz Orçamentária para o Exercício de 2023 no IFAM, conforme item 3 deste Edital;
- **1.4.** Em caso de repasse direto do valor do benefício, o teto do conjunto de benefícios concedidos mensalmente estará limitado ao valor correspondente a meio salário mínimo vigente;
- **1.5.** Os alunos ingressantes no ano de 2023 no campus CPRF, através de cotas, deverão fazer a solicitação do benefício, porém terão os benefícios implementados automaticamente.

2. DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

2.1. Benefício Alimentação:

- **2.1.1.** Consiste na oferta de alimentação escolar ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos Cursos do IFAM/Campus PRESIDENTE FIGUEIREDO, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social;
- **2.1.2.** Na impossibilidade da oferta do serviço de alimentação, o benefício poderá ser concedido via repasse mensal no valor **de até R\$357,50**, o qual deverá considerar, para fins de cálculo de pagamento, a carga horária e os dias letivos, conforme calendário acadêmico do campus.





2.2. Benefício Transporte:

- **2.2.1.** Consiste na oferta de transporte escolar ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos cursos do IFAM/Campus PRESIDENTE FIGUEIREDO, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social;
- **2.2.2.** Na impossibilidade da oferta do serviço de transporte, o benefício poderá ser concedido via repasse mensal no valor **de até R\$190,00**, não havendo obrigatoriedade de cobrir o valor total dos gastos com transporte.Para o cálculo do valor mensal, devem ser consideradas as tarifas diárias do transporte público, a carga horária do/a estudante e os dias letivos, conforme calendário acadêmico do campus;
- **2.2.3.** O benefício transporte visa contribuir com o deslocamento do/a estudante nos trajetos de ida e volta entre sua residência e o campus, não havendo previsão de subsídio ou custeio de combustível para veículos particulares.

2.3. Benefício Moradia:

- **2.3.1.** Consiste no repasse mensal no valor **de até R\$ 400,00** ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos Cursos do IFAM/Campus PRESIDENTE FIGUEIREDO, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social:
- **2.3.2.** O objetivo do repasse é complementar despesas de moradia/aluguel do/a estudante que necessite residir temporariamente no município sede do campus, isto é, o/a estudante cuja família não resida no município onde se localiza o campus;
- **2.3.3.** Para este benefício é obrigatória, além da entrega dos comprovantes de renda informados no Anexo I, a apresentação de:
- a) Cópia de seu endereço de origem atualizado (Ex: água e/ou luz);
- **b)** Cópia do endereço atual de imóvel alugado (Ex: contrato e/ou comprovante de pagamento de aluguel atualizado, água e/ou luz);
- c) Cópia do contrato de aluguel ou documento similar em nome do/a estudante e/ou de seu responsável legal.

2.4. Benefício Creche:

- **2.4.1.** Consiste no repasse mensal do valor **de até R\$ 321,00** para o/a estudante regularmente matriculado/a, frequentando um dos Cursos do IFAM/Campus PRESIDENTE FIGUEIREDO, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social e que possua filho/a com até cinco anos e onze meses de idade e que não possua apoio familiar, responsável ou cuidador/a direto para a criança, no turno em que frequenta o curso no IFAM;
- **2.4.2.** Para este benefício é obrigatória, além da entrega dos comprovantes de renda informados no Anexo I, a apresentação da certidão de nascimento do/a filho/a que depende diretamente do cuidado do/a estudante no horário que frequenta o curso no IFAM.

2.5. Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar:

2.5.1. Consiste na distribuição em uma única cota por semestre do kit Material Didático-Pedagógico e Escolar ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos Cursos do IFAM/Campus PRESIDENTE FIGUEIREDO, prioritariamente, àqueles/as em situação de vulnerabilidade social;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TCNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS **CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO**



DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

2.5.2. Na impossibilidade da distribuição do kit, o benefício poderá ser concedido via repasse direto no valor de até R\$168,00, em uma única cota por semestre.

3. DAS VAGAS

3.1. O quantitativo de vagas deste Edital está previsto conforme quadro abaixo:

	BENEFÍCIO	TIPO DE OFERTA	VAGAS
1	Benefício Alimentação	Prestação de serviço	Todos os alunos matriculados.
2	Benefício Transporte	Prestação de serviço	Preferencialmente aos alunos da zona rural.
3	Benefício Moradia	Benefício	10
4	Benefício Alojamento	-	0
5	Benefício Creche	-	0
6	Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar	Prestação de serviço	Todos os alunos matriculados.
		574 alunos matriculados	

4. DA INSCRIÇÃO

- **4.1.** A inscrição neste Processo Seletivo implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o/a estudante não poderá alegar desconhecimento;
- **4.2.** A inscrição ocorrerá conforme cronograma deste edital e será exclusivamente por meio do endereço eletrônico: http://www2.ifam.edu.br/solicitacao-de-assistencia-estudantil;
- 4.3. As informações e documentações declaradas na inscrição são de responsabilidade do/a estudante, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, aquele/a estudante que declarou informações e documentações inconsistentes.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- **5.1.** A seleção será realizada pelo/a Assistente Social com base nos critérios abaixo:
- a. Estudantes oriundos da rede pública de educação básica;
- b. Menor Renda familiar Per Capita, num patamar máximo de até um salário mínimo e meio vigente;
- c. Comprovação da exigência mínima para o benefício solicitado;
- d. Carga horária no curso, distribuídas conforme calendário acadêmico de cada campus;
- e. Carga horária de estágio/PCCT obrigatória no curso.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1. Em caso de empate no processo de seleção do/a estudante, far-se-á o desempate, para fins de classificação, considerando, sucessivamente, os critérios de:
- a. Maior vulnerabilidade social, conforme Parecer Técnico do/a Assistente Social;
- b. Ser egresso de escola pública.

7. DO CRITÉRIO DE ELIMINAÇÃO





Amazonas

- **7.1.** Será eliminado/a deste Processo de Seleção o/a estudante que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital;
- **7.2.** Será eliminado/a o/a estudante que tenha sido beneficiado/a no ano anterior e que não atingiu rendimento acadêmico satisfatório, exceto em caso de progressão parcial e Parecer pedagógico, social e/ou psicológico contrários à eliminação;
- **7.3.** Será eliminado/a o/a estudante que já tenha concluído um curso técnico e/ou uma graduação, ou que realiza/realizou matricula alternada sem concluir um curso no âmbito do IFAM.

8. DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- **8.1** Poderá ter o/s benefício/os encerrado/os, o/a estudante que:
- **a.** Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, na forma da Resolução vigente no IFAM;
- **b.** Realizar transferência Escolar para outra instituição de ensino;
- c. Realizar trancamento de Matrícula;
- d. Abandonar e/ou desistir do curso;
- e. Desistir do benefício por iniciativa própria;
- **f.** Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do/a estudante;
- g. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
- **h.** Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação. Uma vez constatado, o/a estudante é passível de penalidades previstas na legislação vigente sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;
- i. Tiver constatada, a qualquer tempo, a inidoneidade de documento ou falsidade de informação que tenha prestado em seu cadastro social;
- j. Descumprir as condições estabelecidas no presente edital e no Termo de Compromisso (Anexo III);
- **k.** Deixar de apresentar, mensalmente, à comissão de monitoramento o/s recibo/nota ou cupom fiscal das despesas pagas com o repasse financeiro do benefício concedido.

9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- **9.1** A publicação do resultado final será nas dependências do campus e no site www.ifam.edu.br/campus/cprf, conforme cronograma deste edital;
- **9.2** O/A estudante tem direito à interposição de recursos contra o resultado preliminar, o qual deverá ser feito conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital;
- **9.3** A publicação do resultado final, pós-fase recursal, ocorrerá conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital;
- **9.4** Compete ao/a Assistente Social do campus, em instância única, avaliar e responder aos recursos conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital.





10. DO CRONOGRAMA

DATA	EVENTO	LOCAL
09/08/2023	Publicação do Edital Suplementar Programa Socioassistencial № 06/2023	http://www2.ifam.edu.br/campus/cprf/editais/processo-de-selecao-paes-2023-do-ifam-campus-presidente-figueiredo/view e murais do campus.
09/08/2023 a 25/08/2023	Período de Inscrição	http://www2.ifam.edu.br/solicitacao-de-assistencia-estudantil
28/08/2023 a 11/09/2023	Análise das informações, da documentação entregue e entrevista social.	Serviço Social
12/09/2023	Publicação do Resultado Preliminar	http://www2.ifam.edu.br/campus/cprf/editais/processo-de-selecao-paes-2023-do-ifam-campus-presidente-figueiredo/view e murais do campus.
13 e 14/09/2023	Interposição de Recursos	Pelo email: servicosocial.cprf@ifam.edu.br
15/09/2023	Publicação do resultado dos recursos e Resultado Final	http://www2.ifam.edu.br/campus/cprf/editais/processo-de-selecao-paes-2023-do-ifam-campus-presidente-figueiredo/view e murais do campus.

11. DO MONITORAMENTO DA PERMANÊNCIA E ÊXITO DO/A ESTUDANTE SELECIONADO/A

11.1. Durante o período de permanência no Programa, o/a estudante selecionado/a será monitorado/a quanto ao seu desempenho acadêmico, na forma da Resolução vigente no IFAM.

12. DA EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO DEFERIDO

- **12.1.** Na modalidade repasse do benefício via serviço, os benefícios passarão a ser fornecidos após conclusão de todos os processos legais para a contratação da empresa e/ou acordo de cooperação técnica com Estado e Município, de forma a garantir a operacionalização e a qualidade dos serviços prestados aos/às estudantes;
- **12.2.** Na modalidade repasse financeiro direto ao/à estudante, o valor de cada benefício será repassado por meio de depósito em conta bancária, em nome do/a próprio/a estudante.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica assegurado ao Serviço Social o direito de realizar os devidos descontos/compensações quando for detectado que o/a estudante recebeu o repasse financeiro referente ao benefício (transporte e alimentação) solicitado e não

Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM campus Presidente Figueiredo	
--	--





obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas presenciais, computados no repasse em questão.

- **13.2.** Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do campus e no endereço eletrônico www.ifam.edu.br/campus/cprf.
- **13.3.** É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as etapas deste Processo Seletivo, assim como as datas de pagamentos dos benefícios divulgadas no endereço eletrônico www.ifam.edu.br/campus/cprf.
- **13.4.** Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os/as estudantes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício.
- **13.5.** Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Equipe de Operacionalização do Programa, conforme art. 6º da Portaria nº 611/GR/IFAM, de 19 de abril de 2022;
- **13.6.** No campus onde não houver o/a Assistente Social, em caráter supletivo, caberá ao Departamento de Assistência Estudantil (DAES), no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), realizar a análise dos documentos dos/as estudantes inscritos neste edital.
- **13.7.** O recurso orçamentário previsto para o Ano Letivo de 2023 será informado após a aprovação e publicaçãoda matriz orçamentária e posteriormente, publicado no site do campus, devendo o mesmo constar no planejamento administrativo das ações da Política de Assistência Estudantil/PAES 2023, observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 13.8. O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Presidente Figueiredo (AM), 01 de agosto de 2023.

Jackson Pantoja Lima
Diretor Geral do Campus Presidente Figueiredo
Portaria n°1112 - GR/IFAM/2023





ANEXO I – ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

Os documentos devem ser escaneados e anexados ao Questionário Socioeconômico no ato da inscrição.

1. DO/A ESTUDANTE:

- 1.1. Carteira de Identidade (RG) e CPF;
- 1.2. Comprovação de Renda (se maior de idade);
- 1.3. Comprovante de residência (conta de água ou energia elétrica recente);
- 1.4. Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial (ANEXO III). Preenchido e assinado;
- **1.5.** Comprovante de conta bancária em nome do/a estudante (imagem do cartão de conta bancária). Obs.: A conta bancária informada não poderá ser modificada no decorrer do semestre letivo.
- 2. PARA TODOS OS INTEGRANTES DO NÚCLEO FAMILIAR MAIORES DE 18 ANOS (PORTARIA NORMATIVA № 18 MEC)
- 2.1. TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS
- 2.1.1. Contracheque referente aos últimos três (03) meses trabalhados;
- **2.1.2** Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.1.3 CTPS registrada e atualizada;
- 2.1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- **2.1.5** Extrato atualizado da conta vinculada do/a trabalhador/a no FGTS;
- **2.1.6** Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.2. ATIVIDADE RURAL

- 2.2.1. Carteira do agricultor/a ou pescador/a acompanhado da declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital;
- **2.2.2.** Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2.3. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ;
- **2.2.4.** Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao/à candidato/a ou a membros da família, quando for o caso;
- **2.2.5.** Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;

Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM campus Presidente Figueiredo	
--	--





2.2.6. Notas fiscais de vendas.

2.3. APOSENTADOS/AS E PENSIONISTAS

- 2.3.1. Ultimo extrato de depósito do INSS constando o nome e renda do Beneficiário;
- **2.3.2** Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- **2.3.3** Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.4. AUTÔNOMOS/AS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 2.4.1. Declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital;
- **2.4.2.** Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- **2.4.3.** Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao/à candidato/a ou a membros de sua família, quando for o caso;
- **2.4.4.** Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- 2.4.5. Extratos bancários dos últimos três meses.

2.5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- **2.5.1** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- **2.5.2** Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- **2.5.3** Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

2.6. DESEMPREGADOS/AS

- 2.6.1. Declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital.
- 2.7. BENEFICIÁRIOS/AS DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS (BOLSA FAMÍLIA)
- **2.7.1.** Ultimo extrato demonstrando o valor recebido.





_____, brasileiro/a,

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RENDA

, portador/a do	RGe	CPF
residente na rua		n
Bairro:	, cidade	
DECLARO para os devidos fins de direi	ito perante o Instituto Federal do Amazor	nas – Campus Presidente Figueiredo e
a quem interessar possa que: Marque	com um X 01 (uma) das opções a seguir:	
a) () sou trabalhado/a autônomo/a	n, no ramo de	, com ganhos mensais
aproximados de R\$		
b) () sou trabalhador/a rural, com g	anhos mensais aproximados de R\$	<u> </u>
c) () estou desempregado/a, não po	ossuindo renda mensal.	
É o que tenho a declarar.		
	Presidente Figueiredo - AM,	dede 2023.
	Assinatura do/a declarante	
•	que todas as informações por mim prestad alsa ensejará a aplicação das penalidades	•





ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

	ANEXO III – TERIVIO DE C	OIVIPROIVIISSO			
Eu,		estudante	e, Turma:		,
matrícula	CPF:	declaro	conhecer	О	Programa
Socioassistencial Estud	antil do IFAM Campus Presidente Figueir	redo, e comprometo-me a	cumprir as	cláus	sulas deste
Termo.					
CLÁUSULA PRIMEIRA -	- DEVER DO ESTUDANTE:				
I. Realizar a inscrição no	o programa Socioassistencial Estudantil;				
II. Entregar todos os do	ocumentos necessários à inserção no Prog	grama;			
III. Comunicar ao Serviç	ço Social qualquer mudança na situação s	socioeconômica e familiar;			
IV. Comunicar ao Servi campus Presidente Figu	iço Social a desistência do curso, o tranca ueiredo;	mento de matrícula ou o o	desligament	o do	IFAM-
V. Cumprir as Normas I	Disciplinares da Instituição;				
VI. Frequentar as aulas	com assiduidade igual ou superior a 75%	,;			
VII. Ser Aprovado/a;					
VIII. Acompanhar as in sempre que convocado	nformações a respeito da Política de As o.	ssistência Estudantil e cor	mparecer ac) Ser	viço Social
IX. Frequentar as aulas,	/atividades de reforço quando for detecta	ado baixo rendimento esc	olar.		
CLÁUSULA SEGUNDA -	- DIREITO DO/A ESTUDANTE:				
I. Acesso aos benefícios dotação orçamentária	s socioassistenciais estudantis voltados pa do IFAM.	ara sua permanência e êxi	to escolar, d	e acc	ordo com a
CLÁUSULA TERCEIRA –	DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO	O BENEFÍCIO:			
	o de 75% de frequência, salvo em faltas Resolução vigente no IFAM;	i justificadas, bem como a	aproveitame	ento	acadêmico
II. Realizar transferênci	ia escolar para outra instituição de ensino);			
III. Realizar trancament	to de Matrícula;				
IV. Realizar abandono e	e/ou desistência do curso;				
V. Desistir do benefício	por iniciativa própria;				
	r ao Serviço Social alteração da realidade oilidade social do/a estudante;	socioeconômica do grupo	familiar que	e des	caracterize
VII. Infringir as Normas	s Disciplinares da Instituição;				

Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM campus Presidente Figueiredo





VIII. Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação, uma vez constatado, o/a estudante é passível de penalidades previstas na legislação vigente sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;

- **IX.** Tiver constatada, a qualquer tempo, a inidoneidade, a qualquer tempo, a inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo/a estudante em seu cadastro social;
- X. Descumprir as condições estabelecidas neste Termo de Compromisso;
- **XI.** Deixar de apresentar, mensalmente, à comissão de monitoramento o/s recibo/nota ou cupom fiscal das despesas pagas com o repasse financeiro do benefício concedido.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA:

- I. Advertência verbal e escrita;
- II. Suspensão do benefício por 30 dias;
- III. Cancelamento da concessão do benefício.

Declaro estar ciente de que farei jus ao benefício enquanto cumprir as condicionalidades previstas no Programa Socioassistencial Estudantil do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas.

F	Presidente Figueiredo/AM,		de	de 2023.	
Assinatura do/a Estudante		Assinatura	do/a Responsável		